

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Jair dos Reis;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram, a presente COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho para o evento denominado “HORÁRIO DE NATAL 2018”, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 10 de dezembro de 2018 a 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas), e a data-base de 1º de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI, com abrangência territorial em São João del-Rei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto do presente acordo, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, sem ônus para o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

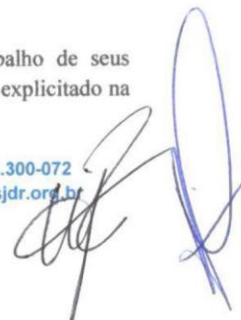
As empresas participantes do evento denominado “Horário de Natal 2018” poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único

Fica expressamente vedada a extensão de jornada, fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes do evento “Horário de Natal 2018” poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias abaixo discriminados, desde que, sejam observados os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.



- Dia 10 dezembro de 2018.....de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 11 de dezembro de 2018de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 12 à 14 de dezembro de 2018.....de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 15 de dezembro de 2018 (sábado).....de 09:00 às 14:00 horas;
- Dia 16 de dezembro 2018 (domingo).....FECHADO;
- Dia 17 à 21 de dezembro de 2018.....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 22 de dezembro de 2018 (sábado).....de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 23 de dezembro de 2018 (domingo).....de 15:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira).....de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 25 de dezembro de 2018 (NATAL- FERIADO).....FECHADO;
- Dia 30 de dezembro de 2018 (domingo).....FECHADO;
- Dia 1º de janeiro de 2018 (terça-feira - FERIADO).....FECHADO;
- Dia 02 de janeiro de 2018 (quarta-feira).....de 12:00 às 18:00 horas;
- Dia 04 de março de 2019 (segunda-feira-CARNAVAL)..... FECHADO;
- Dia 06 de março de 2019 (quarta-feira cinzas).....de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas participantes do evento, objeto do presente acordo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de escala de revezamento, adequando assim a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA SEMANA

Caso o empregador opte por tomar trabalho de seus empregados no dia 23 de dezembro de 2018 (domingo), este deverá, obrigatoriamente, na forma da lei, conceder folga compensatória em um dos seis dias que antecede a prestação de trabalho no citado dia.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As empresas que tomarem trabalho de seus empregados nos horários previstos na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão efetuar o pagamento das horas extras, com o adicional de 90%, no contracheque do mês vigente, ou efetuar a compensação de tais horas no prazo de 90 dias, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

Parágrafo único

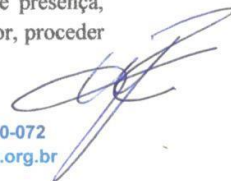
A compensação de que trata o *caput* se limita a ao número máximo de duas horas extras por dia de trabalho.

CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTA

Ajustam as partes que o pagamento das horas extras do comissionista misto, caso o empregador não opte por efetuar a compensação, deverá ser realizado, juntamente, com o pagamento do mês de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ajustam as partes que os empregados que estejam em período escolar, ou forem participar de provas, nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente acordo, deverão apresentar comprovação de presença, emitidas pela instituição de ensino, ou responsável pelo concurso, devendo então o empregador, proceder



à adequação de sua jornada de trabalho, de modo que não impeça o empregado de comparecer a tais compromissos, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentarem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerencia do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICABILIDADE

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários no evento “HORÁRIO DE NATAL 2018”, consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo.

São João del-Rei, 29 de novembro de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD - PRESIDENTE